



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/89

Estabelece normas regimentais de organização e funcionamento do Poder Constituinte do Município de Palmital.

MIGUEL BUENO VIDAL, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 13 do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios)

**F a z S a b e r** que a Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

### CAPITULO I

#### **Disposições Preliminares**

**Artigo 1º** - O exercício do Poder Constituinte pelo Município de Palmital, Estado de São Paulo, conforme lhe foi conferido no parágrafo único do artigo 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, far-se-á com observância das normas estabelecidas nesta Resolução, suplementadas, se e quando for o caso, pelas normas do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Parágrafo único** - Os Vereadores gozam de inviolabilidade e de imunidade processual, nos termos da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

**Artigo 2º** - O Poder Constituinte funcionará na sede e no recinto do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo único** - Em caso de força maior, que impossibilite o seu funcionamento nos locais referidos no caput deste artigo, o Poder Constituinte Municipal reunir-se-á em qualquer outro, por deliberação da Mesa, ad referendum da maioria ab

-segue/

PROTOCOLADO  
PROCESSO Nº 416/89  
CM PALMITAL 28/08/89  
Miguel Bueno Vidal  
DIRETOR DA SECRETARIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. -2-

solta do Plenário.

Artigo 3º - Durante os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica para o Município, a Câmara Municipal continuará a exercer suas funções legislativas ordinárias, respeitado o disposto neste Regimento Interno.

## CAPITULO II

### Dos Órgãos do Poder Constituinte

#### SEÇÃO I

##### Disposição Preliminar

Artigo 4º - São órgãos do Poder Constituinte o Plenário, a Mesa, a Presidência e as Comissões.

#### SEÇÃO II

##### Do Plenário

#### SUBSEÇÃO I

##### Disposições Preliminares

Artigo 5º - O Plenário compõe-se dos Vereadores em exercício na décima legislatura da Câmara Municipal e é o órgão supremo de deliberação do Poder Constituinte do Município.

§ 1º - O Plenário funcionará com o número mínimo de dois terços de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus integrantes, salvo em matéria constitucional, que será aprovada pelo voto favorável da maioria absoluta.

§ 2º - O Plenário deliberará sobre a não realização de sessão da Câmara Municipal, toda vez que isso for necessário, por proposta da Mesa, de ofício, ou mediante requerimento de um terço de seus membros.

#### SUBSEÇÃO II

##### Das Sessões

Artigo 6º - As sessões do Plenário

são:

-segue/



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. -3-

I - Ordinárias, as realizadas nas primeiras e terceiras segunda-feiras de cada mês, a partir das vinte horas.

II - Extraordinárias, as convocadas para se realizar em dia ou horário diverso do previsto no inciso anterior.

§ 1º - As sessões ordinárias e extraordinárias terão a duração comum de duas horas e trinta minutos e serão prorrogáveis, no máximo, por igual tempo, mediante proposta da Mesa ou de qualquer Vereador e aprovação do Plenário.

§ 2º - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, pelos líderes de Bancada, ou por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º - As sessões, ordinária ou extraordinárias, serão sempre públicas. Não se admitirão sessões secretas.

§ 4º - As sessões poderão ser suspensas, por prazo determinado, mediante acordo das lideranças presentes em Plenário, para apreciação de assunto de interesse dos trabalhos constituintes.

## SEÇÃO III

### Da Mesa

Artigo 7º - A Mesa eleita na forma da Lei Orgânica dos Municípios para dirigir a Câmara Municipal de Palmital cabe dirigir igualmente os trabalhos constituintes. Além das atribuições expressamente consignadas ou nelas implícitas, compete-lhe cumprir e fazer cumprir este Regimento e, especialmente:

I - Quanto aos trabalhos constituintes:

a) dirigir os trabalhos de elaboração e promulgação da Lei Orgânica do Município;

b) requisitar do Poder Executivo a abertura de crédito especial destinado a atender às despesas com o funcionamento do Poder Constituinte;

-segue/



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. -4-

c) solicitar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador Constituinte, informações aos Poderes do Município necessárias a elaboração do anteprojeto ou do projeto da Lei Orgânica, de emenda ou substitutivo, ou ao esclarecimento de si tuações com vistas a esse fim.

II - Quanto aos trabalhos administrativos:

a) dirigir os trabalhos administrativos;

b) prover sobre a polícia dos serviços administrativos, assim como das sessões do Plenário e das reuniões das Comissões;

c) requisitar do Poder Municipal os recursos de ordem material e pessoal de que necessitar o desempenho das funções constituintes, bem como a sua divulgação;

d) promover a divulgação dos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica Municipal, mediante a requisição de recursos necessários à produção e veiculação de informações e peças informativas, respeitando-se o princípio de representação das bancadas partidárias.

**Parágrafo único** - Os membros da Mesa reunir-se-ão em Comissão tantas vezes quantas se fizerem necessárias por convocação do Presidente, de ofício, ou mediante requerimento da maioria de seus membros, a fim de deliberar, por maioria de votos, so bre assunto de interesse do Poder Constituinte.

## SEÇÃO IV

### Da Presidência

**Artigo 8º** - O Presidente é o órgão representativo do Poder Constituinte, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

§ 1º - São atribuições do Presidente, além de outras expressas ou decorrentes da natureza das suas funções:

I - Quanto às sessões:

a) presidir aos seus trabalhos;

b) decidir soberanamente questões de ordem e reclamações, nos termos deste Regimento;

segue/



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. -5-

c) resolver definitivamente recursos contra decisão de Presidente de Comissão em questão de ordem por este resolvida;

d) submeter a discussão e a votação a matéria a isso destinada; estabelecer o ponto da questão sobre o que devam ser tomados os votos;

e) convocar sessões ordinárias e extraordinárias, anunciando a Ordem do Dia.

2 - Quanto às proposições:

a) admitir proposições, não aceitando as que deixem de atender às exigências regimentais;

b) distribuir proposições às Comissões;

c) declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser havida na conformidade do Regimento;

d) despachar os requerimentos, assim verbais como escritos, submetidos à sua apreciação.

3 - Quanto às Comissões:

a) nomear, à vista da indicação das lideranças partidárias, os membros efetivos e substitutos das Comissões, respeitada a representação proporcional dos Partidos Politicos;

b) convocar reunião extraordinária de Comissão, para apreciar matéria sujeita ao seu exame, de ofício, ou a requerimento do seu Presidente.

4 - Quanto às reuniões da Mesa:

a) convocar e presidir;

b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito de voto.

5 - Quanto às publicações:

a) ordenar a publicação das materias que devam ser divulgadas;

-segue/



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. -6-

b) não permitir a publicação de pronunciamento que contenha ofensa à honra ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza.

6 - Quanto à divulgação dos trabalhos:

a) fazer publicar e distribuir boletins periódicos, sob forma jornalística, dos trabalhos constituintes com informações sobre seu andamento, a participação popular e a atuação das Comissões e dos Vereadores Constituintes;

b) diligenciar no sentido de obter junto aos meios de comunicação a concessão, sem ônus para os cofres públicos, de espaços e horários regulares para a divulgação dos trabalhos constituintes.

§ 2º - Compete também ao Presidente:

1 - convocar e presidir reunião de lideres;

2 - exercer, com suprema autoridade, o poder de polícia durante os trabalhos constituintes;

3 - zelar pelo prestígio e decoro do Poder Constituinte, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito devido às suas imunidades e demais prerrogativas.

§ 3º - O Presidente vota no caso de empate e de votação nominal.

§ 4º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria.

§ 5º - O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicação de interesse do Poder Constituinte.

## SEÇÃO V

Das Comissões

### SUBÇÃO I

Disposições Gerais

-segue/



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.-7-

Artigo 9º - Às Comissões, órgãos delegados e auxiliares do Plenário, compete deliberar ou opinar sobre as matérias que lhes foram distribuídas.

§ 1º - Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos Políticos. Cada Partido Político terá também tantos substitutos quantos forem os seus membros efetivos.

§ 2º - Os membros das Comissões serão nomeados pelo Presidente do Poder Constituinte, mediante indicação escrita dos líderes de Bancada.

§ 3º - Os líderes farão a indicação referida no parágrafo anterior dentro dos cinco dias subsequentes à publicação desta Resolução. Vencido o prazo sem a indicação, o Presidente nomeará imediatamente os membros da Comissão, com observância do disposto no § 1º.

§ 4º - Nos cinco dias seguintes à publicação da nomeação dos seus membros, a Comissão reunir-se-á, sob a presidência do mais idoso, para eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator.

## SUBSEÇÃO II

### Das Espécies e Competência

Artigo 10 - As Comissões são:

- I - Comissão do Poder Legislativo;
- II - Comissão do Poder Executivo;
- III - Comissão do Serviço de Saúde;
- IV - Comissão de Defesa dos Interesses da Sociedade, Município e dos Cidadãos;
- V - Comissão de Administração Pública;
- VI - Comissão de Finanças e Orçamentos;
- VII - Comissão do Serviço de Educação;

-segue/



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. -8-

Social;

VIII - Comissão de Ordem Econômica e

IX - Comissão de Sistematização.

§ 1º - As Comissões compõem-se de quinze membros.

§ 2º - Às Comissões cabe, observada a competência específica definida no parágrafo seguinte:

1. Deliberar sobre as emendas ao anteprojeto da Lei Orgânica, podendo aprová-las na forma original ou com subemendas.

2 - Dar parecer sobre as emendas ao projeto da Lei Orgânica, podendo oferecer subemendas.

§ 3º - Compete especificamente:

1 - À Comissão do Poder Legislativo, a organização e as atribuições desse Poder, o estatuto jurídico dos seus membros, o processo legislativo e o processo orçamentário.

2 - À Comissão do Poder Executivo, a organização e as atribuições desse Poder e a responsabilidade dos seus membros.

3 - À Comissão do Serviço de Saúde o desenvolvimento da política da saúde, assistência e previdência social.

4 - À Comissão de Defesa dos Interesses da Sociedade, do Município, dos Cidadãos, de Justiça e Constituição, a organização e as atribuições da segurança pública e a defesa do consumidor, cuidar dos interesses dos deficientes físicos e dos idosos, apurando a constitucionalidade do anteprojeto, das emendas das subemendas e do projeto.

5 - À Comissão de Administração Pública, a organização administrativa do Município, os servidores, as obras e os serviços públicos, e a relação do Município com o sindicato dos servidores.

-segue/



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. -9-

6 - À Comissão de Finanças e Orçamentos, a receita e a despesa pública, os orçamentos, a fiscalização financeira e orçamentária e as empresas públicas.

7 - À Comissão do Serviço de Educação, o desenvolvimento da política da educação e cultura.

8 - À Comissão de Ordem Econômica e Social, o desenvolvimento econômico, o sistema financeiro municipal, política agrícola e fundiária, atividades industriais, agroindustriais e de serviços, política urbana e do solo, habitação, transportes, meio-ambiente, recursos hídricos e minerais, saneamento, esportes, ciência, tecnologia e comunicações.

9 - À Comissão de Sistematização, os assuntos não compreendidos na competência das demais Comissões, tais como o preâmbulo, as disposições preliminares, gerais e transitórias, a coordenação sistemática dos resultados parciais das outras Comissões, bem como a redação do vencido nas deliberações do Plenário.

## SUBSEÇÃO III

### Dos Trabalhos

Artigo 11 - As Comissões funcionarão em reuniões ordinárias, realizadas pela noite, às segunda-feiras, em horário por elas estabelecido e comunicado à Mesa.

§ 1º - Poderão funcionar também em reuniões extraordinárias, convocadas para dia ou horário diverso das ordinárias.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas, em reunião do órgão, pelo seu Presidente ou por um terço de seus membros, ou, em sessão do Plenário, pelo Presidente do Poder Constituinte, na forma do artigo 8º, § 1º, item 3, alínea b.

§ 3º - As reuniões das Comissões serão sempre públicas.

§ 4º - As deliberações serão tomadas pelo processo nominal no caso de matéria constitucional. Nos demais, pelo processo simbólico.

-segue/



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. -10-

Artigo 12 - Durante os debates nas Comissões, será assegurado aos seus membros, o prazo de dez minutos im<sup>prorrogáveis</sup>, uma só vez sobre cada matéria.

§ 1º - Assegurar-se-á prazo de cinco minutos, im<sup>prorrogáveis</sup>, uma só vez sobre a mesma matéria, a um re<sup>presentante</sup> de órgão, entidade ou agrupamento de eleitores signatá<sup>rios</sup> de emenda, para fazer a sua sustentação (arts. 31 e 32).

§ 2º - Para os fins do disposto no pa<sup>rágrafo</sup> anterior, o representante da entidade ou do agrupamento de eleitores deverá ser indicado desde logo na apresentação da emenda.

Artigo 13 - Encerrada a discussão, pas<sup>sar-se-á</sup> imediatamente à votação.

§ 1º - Na votação pelo processo simbo<sup>lico</sup>, o membro da Comissão que tiver dúvida quanto ao seu resultado, poderá requerer imediatamente verificação da votação, consignando-se em ata os nomes dos que votaram e os respectivos votos.

§ 2º - As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos membros das Comissões, que votarão a favor ou contra o parecer do Relator, ou, ainda, com restrições. Nesta hi<sup>pótese</sup>, deverá ser formalizada imediatamente a proposta de alteração do parecer, para apreciação também imediata, como preliminar. Não for<sup>malizada</sup>, o voto será tido como favorável ao parecer.

§ 3º - Deliberada, a matéria será de<sup>volvida</sup> à Mesa, para seu encaminhamento regimental.

Artigo 14 - As Comissões poderão para melhor exame da matéria submetida à sua apreciação, realizar reu<sup>niões</sup> de audiência pública, dentro ou fora da sede do Poder Legisla<sup>tivo</sup> Municipal, ouvindo representantes de entidades interessadas ou pessoas de notória especialização.

§ 1º - Poderão, igualmente, solicitar contribuições por escrito a técnicos de reconhecida competência.

-segue/



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. -11-

§ 2º - Todas essas diligências e outras mais que as Comissões praticarem não implicarão prorrogação do prazo de que dispõem para deliberar ou opinar.

Artigo 15 - As reuniões das Comissões terão a duração necessária à realização dos seus fins, salvo deliberação em contrário.

## CAPITULO III

### DO PROJETO DA LEI ORGÂNICA

#### SEÇÃO I

##### Da Elaboração

Artigo 16 - O Projeto da Lei Organica do Município de Palmital, será precedido de um anteprojeto, tudo de conformidade com o disposto nesta Seção e com os princípios estabelecidos na Constituição do Estado de São Paulo e Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - O anteprojeto da Lei Organica será elaborado e apresentado à Mesa pelo Grupo de Trabalho constituído de Vereadores, por Ato da Mesa da Câmara Municipal, dentro do prazo improrrogável de trinta dias contados da publicação da Constituição do Estado de São Paulo.

§ 2º - Recebido o anteprojeto pela Mesa, o Presidente dentro de dois dias, o fará publicar e, em seguida, abrirá prazo de trinta dias contínuos e improrrogáveis para oferecimento de emendas por parte dos Vereadores Constituintes ou na forma dos artigos 31 e 32, sem prejuízo do envio imediato e concomitante do anteprojeto às Comissões.

§ 3º - As Comissões terão o prazo de trinta dias para deliberar sobre as emendas que lhe forem encaminhadas, contado o prazo do recebimento, nelas, do anteprojeto da Lei Orgânica. As emendas rejeitadas poderão ser reapresentadas na fase subsequente (artigo 17).

-segue/



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. -12-

§ 4º - Caberá à Comissão de Sistematização elaborar o texto do projeto da Lei Orgânica, mediante inserção no anteprojeto das emendas aprovadas nos termos do parágrafo anterior, cabendo-lhe, para tanto, deliberar sobre os textos conflituosos. A Comissão de Sistematização disporá, para isso, do prazo continuo e improrrogável de quinze dias contados do recebimento dos pareceres das Comissões temáticas.

§ 5º - A Comissão de Sistematização apresentará à Mesa, dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, o projeto da Lei Orgânica, que será publicado no local próprio do prédio da Câmara Municipal de Palmital.

Artigo 17 - Publicado o projeto de Lei Orgânica, abrir-se-á prazo de cinco dias contínuos para oferecimento de emendas, por parte dos Vereadores Constituintes, ou na forma dos artigos 31 e 32, sem prejuízo do envio imediato e concomitante do projeto à Comissão de Sistematização. A Comissão disporá do prazo de dez dias contínuos, findo o qual o devolverá à Mesa com parecer sobre as emendas apresentadas.

Parágrafo único - Não será admitida emenda que vise a substituir integralmente o projeto ou alterar mais de uma disposição, salvo se a alteração de uma imponha a de outra.

Artigo 18 - Publicado o parecer da Comissão de Sistematização, o Presidente convocará sessão do Plenário Constituinte, para discussão e votação do projeto e das emendas.

## SEÇÃO II

### Dos Debates e Deliberações

#### SUBSEÇÃO I

#### Disposições Preliminares

Artigo 19 - O projeto de Lei Orgânica será discutido e votação em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, a maioria de dois terços dos membros da Câmara. (art. 29 da Constituição Federal)

-segue/



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. -13-

Artigo 20 - O adiamento da discussão ou da votação do projeto ou de parte dele incluída na Ordem do Dia poderá ser concedido pelo Plenário, apenas uma vez, pelo prazo de dois dias, mediante requerimento de, no mínimo, 1/3 dos Vereadores.

Artigo 21 - Admitir-se-á requerimento de destaque, para votação em apartado, de título, capítulo, seção, artigo, parágrafo, inciso, item, alínea ou expressão. O requerimento será subscrito por 1/3 dos Vereadores Constituintes.

Artigo 22 - Os requerimentos a que se referem os artigos 20 e 21 não sofrerão discussão e, em sua votação, cada Bancada disporá do prazo improrrogável de cinco minutos para encaminhamento.

## SUBSEÇÃO II

### Da Discussão

Artigo 23 - A discussão far-se-á com estrita observância da matéria submetida à apreciação do Plenário.

§ 1º - Haverá lista de inscrição prévia para falar a favor ou contra.

§ 2º - A lista de inscrição será aberta dez minutos antes do horário da sessão, assim permanecendo até o término da discussão.

§ 3º - Cada orador disporá de cinco minutos improrrogáveis para discutir.

§ 4º - A discussão será encerrada quando não houver orador inscrito, quando se esgotar a lista de oradores ou, ainda quando, completadas duas horas de discussão, o Plenário aprovar requerimento de encerramento subscrito por 1/3 de seus membros. Em nenhuma hipótese, ultrapassará a discussão os prazos de quinze e de cinco dias, respectivamente, no primeiro e no segundo turno.

## SUBSEÇÃO III

### Da Votação

-segue/



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. -14-

Artigo 24 - A votação far-se-á imediatamente após o encerramento da discussão.

§ 1º - A votação iniciar-se-á desde que conste, no mínimo dez Vereadores na lista de comparecimento. O Presidente poderá, se entender necessário, determinar verificação de presença. Persistindo falta de quorum, passar-se-á à discussão dos demais itens, se houver, caso contrário, poderá, de comum acordo com as lideranças, suspender a sessão por tempo determinado, ou encerrá-la.

§ 2º - O processo nominal será praticado apenas quando o Plenário aprovar requerimento de qualquer Vereador Constituinte.

§ 3º - O processo nominal aprovado se circunscreverá tão somente à votação da matéria para o qual foi requerido, não se estendendo a nenhuma outra matéria seguinte, principal ou acessória ou de qualquer natureza.

§ 4º - Não cabe encaminhamento de votação relativamente ao requerimento referido neste artigo.

§ 5º - No processo simbólico, o Vereador Constituinte que tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente poderá requerer verificação da votação.

## SUBSEÇÃO IV

### Da Redação do Vencido

Artigo 25 - Aprovado com alterações, em primeiro turno, o projeto da Lei Orgânica será enviado à Comissão de Sistematização, para oferecimento da redação do texto aprovado, no prazo máximo de dez dias.

§ 1º - Oferecida a redação, pela Comissão, ou, quando for o caso, por Relator Especial, será ela enviada à Mesa para publicação de cinco dias, para discussão e votação em segundo turno.

§ 2º - Aprovado com alteração, em segundo turno, o projeto da Lei Orgânica será enviado à Comissão de

-segue/



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. -15-

Sistematização, para oferecimento da redação final, no prazo máximo de dez dias.

§ 3º - Apresentada a redação final pela Comissão, ou por Relator Especial, a Mesa a fará publicar e a incluirá em Pauta, durante cinco dias, para oferecimento de emendas. Sómente caberão emendas de Vereadores Constituintes, para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 4º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem emendas, será considerada aprovada a redação final. Apresentada emenda, o projeto retornará à Comissão de Sistematização, para que se manifeste sobre ela, no prazo máximo de três dias.

§ 5º - Com o parecer da Comissão ou do Relator Especial será o projeto da Lei Orgânica incluído em Ordem do Dia, para discussão e votação das emendas. Nesta fase, assegurar-se-á o prazo de três minutos a cada Vereador, para discutir, não cabendo encaminhamento da votação.

§ 6º - Concluída a votação das emendas, a Comissão de Sistematização, no prazo máximo de dez dias, procederá ao entrosamento das que tiverem sido aprovadas, oferecendo o texto definitivo da Lei Orgânica a ser decretada e promulgada.

**Artigo 26** - Oferecido o texto definitivo, o Presidente convocará sessão solene dentro dos dez dias seguintes, designando para a Ordem do Dia a decretação e promulgação da Lei Orgânica aprovada, e fará extrair dela duas cópias fiéis autenticadas.

**Artigo 27** - No dia designado, lida a ata da sessão anterior, anunciada a Ordem do Dia, o Presidente declarando que se acham sobre a Mesa duas cópias da Lei Orgânica aprovada as assinará, com os demais membros da Mesa efetiva, e mandará fazer a chamada dos Vereadores presentes para que, por sua vez, a assinem.

-segue/



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. -16-

Parágrafo único - As cópias assim assinadas, serão os Autógrafos da Lei Orgânica.

Artigo 28 - Concluída a assinatura, levantando-se com todos os Vereadores presentes, o Presidente decretará e promulgará a Lei Orgânica do Município de Palmital, Estado de São Paulo, cujo preambulo lerá em voz alta, declarando-a obrigatória em todo o território do Município.

Artigo 29 - Os Autógrafos da Lei Orgânica serão destinados aos Poderes Legislativo e Executivo.

## CAPITULO IV

### Disposições Gerais

Artigo 30 - Vinte e quatro horas antes do término do prazo que lhes é assinado regimentalmente, encerrar-se-á, nas Comissões, a discussão da matéria, passando-se obrigatoriamente e de imediato à sua votação.

Parágrafo único - Vencido o prazo sem deliberação, a matéria passará imediatamente à Comissão de Sistematização, que a apreciará no prazo improrrogável de cinco dias.

Artigo 31 - Após a publicação do anteprojeto (artigo 16 § 2º) ou do projeto de Lei Orgânica (artigo 17) poderão ser apresentadas emendas por organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída, e em funcionamento há pelo menos um ano.

Artigo 32 - Nas mesmas oportunidades referidas no artigo anterior, poderão ser apresentadas emendas subscritas por, no mínimo trezentos eleitores do Município, em listas organizadas por no mínimo, três entidades associativas legalmente constituídas, as quais se responsabilizarão pela autenticidade das assinaturas.

§ 1º - A assinatura de cada eleitor será acompanhada do seu nome completo e legível, endereço e número do respectivo título, zona e seção eleitoral.

§ 2º - A emenda far-se-á acompanhar da indicação de um dos signatários, para os fins do disposto no artigo 12, § 1º.

§ 3º - As entidades referidas do caput - segue/



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. -18-

3 - Subsidiar com informações as entidades interessadas no acompanhamento e discussão dos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica para o Município.

4 - Organizar gravação e arquivamento de som dos debates e decisões principais do Plenário e das Comissões conforme instruções da Mesa.

§ 3º - Fica a Mesa autorizada a celebrar convênio visando a divulgação dos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica para o Município.

Artigo 36 - Constituirá questão de ordem, suscetível em qualquer fase da sessão, pelo prazo de três minutos, toda dúvida sobre a interpretação desta Resolução.

§ 1º - A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental que deu motivo à dúvida, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada no momento, não podendo versar tese de natureza doutrinária ou especulativa.

§ 2º - Para contraditar questão de ordem, será permitido, a um só Vereador Constituinte, falar por prazo não excedente ao fixado no caput deste artigo.

§ 3º - Da decisão da Presidência em questão de ordem caberá, com apoio de, no mínimo cinco Vereadores Constituintes, recurso, sem efeito suspensivo, ao Plenário, ouvida a Comissão de Sistematização, que se manifestará no prazo improrrogável de dois dias.

§ 4º - Se o parecer da Comissão for contrário, está mantida a decisão da Presidência, sendo o recurso arquivado.

§ 5º - Nenhum Vereador Constituinte poderá renovar, na mesma sessão, questão de ordem nela decidida pela Presidência.

§ 6º - A decisão do Plenário, mantendo ou negando decisão da Presidência em questão de ordem, terá, para todos os efeitos, força de norma regimental.

-segue/



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.-19 -

§ 7º - Quando a Presidência, no decorrer de uma votação, verificar que a questão de ordem não se refere efetivamente aos trabalhos, poderá cassar a palavra do Vereador Constituinte que a estiver usando, prosseguindo na votação.

Artigo 37 - Até o início da votação correspondente, o Plenário poderá aprovar, por maioria absoluta, a fusão de emendas correlatas, referentes à mesma matéria, mediante requerimento de líderes de Bancada que representem um terço no mínimo dos Vereadores Constituintes.

Artigo 38 - A Mesa fará publicar os Anais dos trabalhos constituintes.

Artigo 39 - Este Regimento Interno poderá ser modificado mediante proposta da Mesa ou de 1/3 dos Vereadores Constituintes.

Parágrafo único - O Projeto de Resolução que vise a modificar o Regimento Interno tramitará em regime de urgência.

Artigo 40 - As emendas serão admitidas desde que se refiram a uma única matéria e as façam acompanhar de justificativa sucinta do seu objeto.

Artigo 41 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 28 de agosto de 1.989.

A P R O V A D O

EM 1ª, 2ª e 3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

POR Unanimidade

SESSÃO Ordinária DE 18/09/89

MIGUEL BUENO VIDAL  
Presidente

MIGUEL BUENO VIDAL  
Presidente

EDSON ROGATTI  
1º Secretário